



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"



"Gabinete do Vereador"

PROJETO DE LEI Nº. 116 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 OUT. 2018

PROTOCOLO Nº

2623

DISPÕE SOBRE O FUNDO ASSISTENCIAL DE APOIO E PROTEÇÃO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA, AQUÍCOLA E FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, MEDIANTE AS CATASTROFES DE EVENTOS DA NATUREZA, DE DOENÇAS E PRAGAS, INCLUINDO SUBVENÇÃO ECONÔMICA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Fundo Assistencial de apoio e proteção a produção agrícola, pecuária, aquícola e florestal no Município de Guarapari, mediante as catástrofes de eventos da natureza, doenças e pragas, incluindo subvenção econômica.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se como catástrofes a ocorrência originada de eventos provocados pela natureza ou por doenças e pragas que provoque perdas relevantes na produção rural dos agricultores familiares que atendem a Lei 11.326/2006.

§ 2º. As catástrofes serão avaliadas pela defesa civil e por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, através de relatórios que será decretada pelo Poder Executivo como estado de calamidade pública.

9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"



"Gabinete do Vereador"

Art. 2º. Fica o Município autorizado a conceder a subvenção econômica aos agricultores familiares que forem atingidos pelas catástrofes naturais.

§1º. A subvenção mencionada neste artigo, será efetivada mediante rubrica orçamentária específica para este fim.

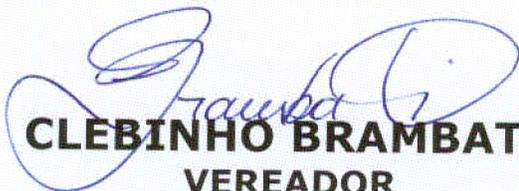
§2º. A proposta de subvenção será gerenciada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guarapari, que regulamentará a aplicação.

§ 3º. A subvenção econômica será disponibilizada através do fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento Rural Sustentável de Guarapari.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Outubro de 2018.


CLEBINHO BRAMBATI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 OUT. 2018

PROCOLO Nº

2623